

Ao dia três de outubro de dois mil e dezoito, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, no edificio da Junta de Freguesia, em Campo, sito na Rua dos Moirais, 94/100 4440-131 Campo, reuniu em sessão ordinária o Executivo da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, sob a direção do Presidente da Junta, Alfredo Costa e Sousa, na presença dos seguintes membros do Executivo: José Pereira da Silva Bessa, Ana Raquel Dias Alves Martins, José Carvalho Ferreira Marujo e Daniela Filipa Moreira dos Santos. -----Ordem de trabalhos: ---Ponto um – Intervenção do público; -----Ponto dois - Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a doze de setembro de dois mil e Ponto três - Análise e deliberação de celebração de dois contratos de prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de caráter administrativo; ------Ponto quatro - Análise e deliberação da renovação de um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de caráter operacional; -------Ponto cinco – Leitura da correspondência recebida. -----Aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Junta, segulu-se para o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, -----Ponto um - Intervenção do público -----Não havendo público presente, segulu-se para o segundo ponto da Ordem de Trabalhos, ------Ponto dols - Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a doze de setembro de dois mil e dezoito -----Após leltura da ata da reunião realizada a doze de setembro de dois mil e dezoito, esta foi aprovada, por unanimidade. Ponto três - Análise e deliberação de celebração de dois contratos de prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de caráter administrativo; -----Tendo em conta o elevado volume de serviço desenvolvido pelos serviços administrativos, em ambos os edifícios da Junta de Freguesia, o Executivo deliberou, por maioria, contratualizar, pelo método de prestação de serviços em regime de tarefa, os funcionários, Eládio José Gulmarães Ferreira Marujo e Inês Marisa dos Santos Pereira, com efeito a partir do mês de outubro de dois mil e dezoito, por um período de um ano. (Em anexo, parecer prévio,

declaração, proposta e minuta do contrato). -----



Não participou na votação deste ponto e Senhor Tesoureiro, José Carvalho Ferreira Marujo
tendo em conta a sua relação familiar com um dos convidados
Ponto quatro - Análise e deliberação da renovação de um contrato de prestação de serviço
em regime de tarefa, para o exercício de funções de caráter operacional
No âmbito da celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências
estabelecido entre a Câmara Municipal de Valongo e esta Autarquia, o Executivo deliberou
por unanimidade, renovar o contrato, pelo método de prestação de serviços em regime de
tarefa, do funcionário, Abel Joaquim Moreira Martins, com efeitos a partir do mês de
novembro de dois mil e dezoito, no cumprimento do preceltuado no artigo 3º e 4º da Portaria
nº 149/2015 de 26 de maio e da Lei o Orçamento de Estado para dois mil e dezoito
Ponto cinco – Leitura da correspondência recebida
Centro Social e Paroquial Sto. André de Sobrado – Solicita à Junta de Freguesia a cedência
graciosa da Casa das Artes para a comemoração da época natalícia das respostas socias de
Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, a realizar nos dias vinte e vinte e um de
dezembro de dois mil e dezolto, Pedido aprovado, por unanimidade.
Câmara Municipal de Valongo - Remete à Junta de Freguesia proposta de Protocolo de
lsenção, para utilização das Instalações Desportivas Municipais, referente à época desportiva
dois mil e dezoito, dois mil e dezanove. Analisada a proposta apresentada, o Executivo
deliberou, <u>por unanimidade</u> , celebrar o Protocolo com a Câmara Municipal de Valongo, nos
termos propostos
Associação Recreativa e Cultural da Azenha - Solicita à Junta de Freguesia o empréstimo do
seu sistema de som, para a realização de um evento solidário, a realizar nas instalações da
Associação, no dia vinte e um de outubro de dols mil e dezoito. Pedido aprovado, por
ınanimidade
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada agreunião de que para se constar, se lavrou a
presente ata que val ser assinada pelos membros do Executivo presente.
O Presidente:
O Secretário: Administrativo A
O Tesoureiro: has mous that owning the
O Vogal: Jose mas
O Vogal: Aug Tonto





PROPOSTA

EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL PARA A CELEBRAÇÃO DE DOIS CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE TAREFA

Considerando que:

- A Lei n.º 2 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, refere no seu artigo 75.º n.º 5 que carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.
- 2) De acordo com o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, o contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho, podendo revestir a modalidade de contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.
- 3) De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (adiante designada por LGTFP), a celebração de contratos de tarefa ou avença apenas pode ter lugar quando cumulativamente:
 - a) "Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
 - Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;



e com a

- c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a , segurança social".
- 4) De acordo com o disposto no n.º 12 do referido artigo 75.º nas autarquias locais, o dito parecer é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro.
- 5) Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, o que implica que, para a administração local, não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do referido artigo 75.º da LOE 2015, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 6) Apesar de tal ausência de regulamentação poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto no que diz respeito à administração local, é entendimento da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão devendo seguir-se o regime instituído pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de Março (Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro), com as devidas adaptações.
- 7) De acordo com os normativos citados, na celebração ou renovação dos contratos de prestação de serviço, durante o ano de 2015, abrangidos pelo disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, devem ser salvaguardados e garantidos os seguintes requisitos previstos nas alíneas do n.º 6 do mesmo artigo: a verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LGTFP e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes a contratação em causa (alínea a); e declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente (alínea b) e a observância do estatuído no n.º 1 do citado artigo 75.º (alíneac).





- 8) Em reunião de Junta de Freguesia de 12 de setembro de 2018, de acordo com os fundamentos vertidos na proposta então apresentada, foi deliberado o início de procedimento de contratação de uma colaboradora, por meio de ajuste direto nos termos do CCP, em regime de contrato de prestação de serviços.
- Se observam os requisitos acima mencionados, conforme será infra referido, de modo a dar resposta a este trabalho de grande importância para a Freguesia.
- 10) Se trata de dois contrato que tem como objeto prestações sucessivas, com retribuição certa mensal, podendo cessar a todo o tempo, em que o serviço será prestado e executado pelo contratado, como trabalho não subordinado alínea a), do n.º 1do artigo 32.º da LGTFP), revelando-se, por isso, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.
- 11) Quanto à obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de requalificação ou mobilidade especial, previsto nos n.ºs 1e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2003, de 28 de Novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, é entendimento do Governo que as autarquias não estão sujeitas a obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.
- 12) Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do nº 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente, não sendo de aplicar ao presente caso a dita redução.





Proponho:

Que, atendendo à verificação dos requisitos previstos no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82- B/2014, de 31 de Dezembro, se emita parecer prévio favorável para a celebração de dois contratos de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, a seguir descrito, pelo período de um ano.

Objeto: Prestação de Serviços para o exercício de funções de carater administrativo Entidade

Adjudicatária: Freguesia de Campo e Sobrado

Valor Mensal: € 600/cada

Valor Global: € 14.400,00 isento de IVA art. 53.º do CIVA

Data de Produção de Efeitos: 15 de outubro de 2018

Anexos:

1. Informação de cabimento;

2. Proposta apresentada pelo concorrente;

3. Minuta do Contrato;

Campo e Sobrado, 3 de outubro de 2018

Anexo II - Declaração

(a que se referea alínea a) do nº1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

- Eládio José Guimarães Ferreira Marujo, com domicílio na Rua Fonseca Dias, 519 A 4440-652 Valongo, portador do CC n.º 12770836 7zy5 e contribuinte n.º 234 487 003, declaro, sob compromisso de honra que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº. do artigo 21.º do Decreto-lei nº. 433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (23);
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do
 Código do Trabalho;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
 - g) Tem em regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.
- O declarante junta em anexo o documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constituí contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. Campo e Sobrado, 2 de outubro de 2018

Obitis Jose Germon Forein Hamp

PROPOSTA

Eu, Eládio José Guimarães Ferreira Marujo, com domicílio na Rua Fonseca Dias, 519 A -

4440-652 Valongo, portador do CC n.º 12770836 7zy5 e contribuinte n.º 234 487 003, na

sequência do Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento

de ajuste direto para prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício de

funções de carater administrativo e de harmonia com o caderno de encargos contantes

do procedimento, proponho receber uma quantia mensal no valor de € 600 (seiscentos

euros), a que corresponde valor total anual previstos para o contrato de € 7.200 (sete

mil e duzentos euros) isentos de Iva ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

Anexo a Declaração do procedimento e respetiva documentação

- Comprovativos de ausencia de dividas ao fisco e à segurança social.

Campo e Sobrado, 2 de outubro de 2018

Assinstura glado Ino Guimono Francia Mareyor

Anexo II - Declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

- Inês Marisa dos Santos Pereira, com domicílio na Rua S. Miguel, 150 4440- 099 Campo, portadora do CC n.º 11029044 5zy9 e contribuinte n.º 218 899 866, declaro, sob compromisso de honra que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº. do artigo 21.º do Decreto-lei nº. 433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do n.º 1do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, eno n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (23);
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do
 Código do Trabalho;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
 - g) Tem em regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.
- O declarante junta em anexo o documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constituí contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Campo e Sobrado, 1 de outubro de 2018

Inco danisa dos Santos Pereira.

PROPOSTA

Eu, Inês Marisa dos Santos Pereira, com domicílio na Rua S. Miguel, 150 - 4440-099 Campo,

portadora do CC n.º 11029044 5zy9 e contribuinte n.º 218 899 866, na sequência do Vosso

convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto

para prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercicio de funções de carater

administrativo e de harmonia com o caderno de encargos contantes do procedimento,

proponho receber uma quantia mensal no valor de € 600 (seiscentos euros), a que

corresponde valor total anual previstos para o contrato de € 7.200 (sete mil e duzentos

euros) isentos de Iva ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

Anexo a Declaração do procedimento e respetiva documentação

Comprovativos de ausencia de dividas ao fisco e à segurança social.

Campo e Sobrado, 1 de outubro de 2018

Assinatura Juin Kanisa dos Santo Peneira.





CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA

Entre:

A Freguesia de Campo e Sobrado, pessoa coletiva de direito público com Rua dos Moirais n.º 94/100, NIPC 510 835 473, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Alfredo Sousa, doravante designada por Primeira Outorgante,

e	
	, com domicílio Rua
portadora do BI/CC n.º	e contribuinte n.º
adiante designado por Segundo Outorgant	te, é celebrado o presente contrato de
prestação de serviços que ficará a reger-se	pelas seguintes cláusulas:

1.ª Cláusula

Pelo presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se, a prestar à Primeira Outorgante, todos e quaisquer serviços relacionados com as atribuições do setor administrativo.

2.ª Cláusula

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, serão asseguradas pelo Segundo Outorgante.

3.ª Cláusula

O Segundo Outorgante disponibilizará um mínimo de 35 horas semanais para o exercício das suas funções, sem subordinação jurídica e hierárquica.





4.ª Cláusula

Como contrapartida dos serviços	prestados, a P	rimeira Outorga	ante pagará ao	Segundo
Outorgante a quantia de €	mensals is	sentos de IVA a	o abrigo do art	. 53.º do
CIVA. O valor total deste contrato	será de €	_ × 12 = €	·	
	5.ª Cláusu	ıla		
Qualquer uma das Outorgantes p	ode fazer cess	ar o presente c	ontrato a todo	tempo e
sem direito de indemnizar, desde	que o faça cor	n antecedência	de 30 dias.	
	6.ª Cláusu	ıla .		
O presente contrato produz efeit	os a partir de _	de	de	e é
válido por um período de 12 (doz	e) meses a con	tar da data da s	sua assinatura.	
	7.ª Cláusu	ıla		
O primeiro e segundo outorgante	obrigam-se, a	cumprir o prese	nte contrato, ac	ceitando-
o nos exatos termos das cláusula:	s expressas.			
	8.ª Cláusu	ıla		
1. Sem prejuízo de poderem se	er acordadas o	utras regras q	uanto às notifi	cações e
comunicações entre as partes d	o contrato, est	as devem ser	dirigidas para a	morada
acima indicada.				
2. Qualquer alteração das inform	nações de con	tacto constante	es do contrato	deve ser
comunicada à outra parte.				
	9.ª Cláusu	ıla		
O ato de adjudicação foi aprovad	o por deliberaç	ão da Junta de I	Freguesia na su	a reunião
dedede				





10.ª Cláusula

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referente quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, ficando cada uma das Contraentes com um exemplar.

Obs: O Segundo Outorgante fez prova que não é devedor às finanças e segurança social.

Cabimento na rubrica: 02/010107

Campo e Sobrado, _____ de _____.

1.º Outorgante ______.

2.º Outorgante